

MATÃO

1ª Vara Cível

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, DE BRAVEMACH INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, PROCESSO Nº 0005815-58.2010.8.26.0347

O(A) Doutor(a) Marcos Therezeno Martins, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 12/11/2013, foi decretada a falência da empresa Bravemach Industria e Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda Epp, como a seguir transcrita: "Vistos. Lusipeças Ltda ingressou em Juízo com o presente pedido de falência de Bravemach Comércio de Aço Ltda, cuja razão social foi alterada para Bravemach Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda - EPP alegando, em síntese, ser credora da requerida da importância de R\$-62.299,13, a qual não efetuou o pagamento da obrigação, tendo ocorrido protestos dos títulos. Pleiteia, ao final, a decretação da quebra. Citada, a requerida não apresentou contestação. É o relatório. D E C I D O. O requerimento de fls. 100/119 não se refere a este feito, visto que aqui não se cuida de recuperação judicial. Desentranhe-se, pois, entregando ao subscritor. Proceda à retificação do polo ativo da ação a fim de alterá-lo para Lumasp & Lusipeças Equipamentos Hidráulicos Ltda, atual denominação da requerente. O pedido está corretamente instruído. Os títulos de crédito foram protestados. Incontroversa a condição de credora da autora. Presentes os requisitos legais, a falência deve ser decretada. Isto posto e pelo mais que dos autos consta, decreto a falência de BRAVEMACH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ 52.292.125/0001-36, cujo atual administrador é Adamo Luiz Guandalini. Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Nomeio administrador judicial o representante legal da empresa autora, devendo o mesmo assinar o compromisso a que alude o art. 108 da Lei nº. 11.101/05 no prazo de 05 (cinco) dias. Ordeno ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos, contados da publicação do edital a que se refere o art. 99, parágrafo único da Lei nº. 11.101/05. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1o e 2o do art. 6o da Lei antes citada. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, que deverão ser submetidos preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do "caput" do artigo 99 da mesma Lei antes citada. Ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei nº. 11.101/05. Determino a imediata lacração do estabelecimento falido. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. Intime-se o falido para que adote todas as providências previstas no art. 104 da Lei nº. 11.101/05, fixado o prazo de 05 (cinco) dias para aquelas previstas nos incisos I, II, V e XI do mesmo artigo. Publique-se edital na forma prevista no art. 99, parágrafo único da Lei nº. 11.101/05. Certifique-se nos autos em apenso.". RELAÇÃO DE CREDORES NÃO APRESENTADA PELA FALIDA. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 1ª Vara Cível, Avenida 7 de Setembro, 856, ., Centro - CEP 15990-160, Fone: (16) 3382-1113, Matao-SP, sendo que o Administrador Judicial nomeado nos autos é Lucio Oristides de Oliveira, Rua Catanduva, 716, Jardim Buscardi, CEP 15990-486, Matão/SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Matao, 11 de dezembro de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº:
0007798-29.2009.8.26.0347
Classe: Assunto:
Procedimento Ordinário - Guarda
Requerente:
Carlos Roberto da Silva
Requerido:
Sebastiao Gomes Montefusco e outro

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0007798-29.2009.8.26.0347

O(A) Doutor(a) Marcos Therezeno Martins, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Foro de Matão, da Comarca de de Matão, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Sebastiao Gomes Montefusco, CPF 321.073.368-65, RG 41486175, Brasileiro, pai Sebastião Montefusco, mãe Aparecida Donizete Gomes Montefusco, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Ordinário por parte de Carlos Roberto da Silva, alegando em síntese: Carlos Roberto da Silva propôs a Ação de Guarda com Pedido Liminar dos menores, seus netos, K.H.D.S. e K.G.D.S.M. Requer a ratificação da concessão da Assistência Judiciária Gratuita. DOS FATOS - Esclarece inicialmente que Kátia de Cássia da Silva, filha do requerente, genitora dos menores J.C.D.S., K.G.D.S.M., e K.H.D.S, encontra-se desempregada e sem condições financeiras de criar a prole. Os avós maternos, desde os nascimentos dos menores, proporcionam conforto e convívio de família. O Requerente obteve em 2002 a Guarda da menor J.C. Entretanto, não dispõe da Guarda de K. e K., não podendo utilizar os convênios do requerente. O pai da menor K, Sebastião Gomes Montefusco em nada contribuiu para o sustento de sua filha. DA CONCESSÃO DA LIMINAR Afigura-se indispensável a concessão de guarda dos menores em caráter liminar. O autor preenche os requisitos necessários às concessões das guardas dos menores em seu